



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 059/2022
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 059/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Acrescenta parágrafo 2º ao art. 1º da Lei nº 690, de 2015, que “Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores municipais para excluir cumulatividade de reajuste de categorias profissionais com piso salarial definido por lei federal”*.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para manifestar-se via parecer, sobre os aspectos constitucional e legal, conforme dispõe o art. 47, combinado com o art. 79, do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Na análise preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 107...

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeitos as Leis que:

I – disponham sobre:

a) criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. A proposta apresentada pela Prefeitura Municipal inclui no artigo 1º da Lei nº 690, de 2015, o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

§ 2º. A revisão geral anual a que se refere caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos por categorias de servidores com piso salarial definido por lei federal.

6. Com a inclusão do parágrafo 2º, o parágrafo único do texto original passa a ser transformado em parágrafo 1º.

6. Como se sabe a Lei nº 690, de 06 de abril de 2015, trata data-base de reajuste salarial dos servidores municipais de Chapada Gaúcha.

7. Analisando a Lei 690/2015, que se encontra impressa no livro de leis do município verifica-se que há erros de redação, sendo que o texto do parágrafo único do artigo 1º, encontra-se reproduzido em duplicidade acima do artigo 1º e sem estar vinculado a nenhum outro artigo.

8. Assim, considerando que o erro de redação, bem como as alterações ora propostas, apresento abaixo Substitutivo ao texto apresentado, corrigindo assim o texto da Lei nº 690 de 2015 e incluindo o parágrafo 2º do artigo 1º.

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 059/2022, com a redação do Substitutivo nº 01, que segue anexo.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.

AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Relatora